



**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL  
COMARCA DE PARAÍBA DO SUL**

Av. Alfredo da Costa Mattos Jr., nº 120 – Centro – Paraíba do Sul/RJ  
CEP: 25850-000 - TEL: (0xx24) 2263-0641 / (0xx24) 2263-2394

**Ofício nº 01/2016 28ª PE** Paraíba do Sul, 11 de maio de 2016.

Ref.: PPE 01/2016

Ilm<sup>o(a)</sup>. Coordenador(a) do CAO Eleitoral,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para informar-lhe a respeito da instauração do presente procedimento supramencionado (**cópia da portaria de instauração no anexo**).

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

Paulo Henrique Pereira da Silva  
Promotor de Justiça

**(ofício a ser enviado por e-mail)**

Ao(À) Ilm<sup>o(a)</sup>. Coordenador(a) do CAO Eleitoral

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**  
**Comarca de Paraíba do Sul/RJ**

**PORTARIA Nº 01/2016**

**Considerando** o disposto no art. 14, § 9º, Constituição Federal de 1988, ao prever a edição de lei complementar que estabeleça normas protetoras da normalidade e legitimidade do pleito contra o abuso do poder econômico ou do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública direta ou indireta;

**Considerando** o disposto no art. 127, Constituição Federal de 1988, que incumbe o Ministério Público da defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

**Considerando** o disposto no art. 129, VI, Constituição Federal de 1988, que prevê a possibilidade de instauração de procedimento administrativo, bem assim a requisição de documentos a entidades públicas ou privadas a fim de instruí-los;

**Considerando** o princípio constitucional da moralidade administrativa;

**Considerando** o disposto no art. 22, Lei Complementar nº 64/90, que legitima o Ministério Público à propositura de investigação judicial eleitoral a fim de apurar abuso do poder econômico ou desvio do poder da autoridade a benefício de candidato ou partido político;

**Considerando** o crime de corrupção eleitoral previsto no art. 299, Código Eleitoral;

**Considerando** o disposto no art. 41-A, Lei nº 9.504/97, segundo o qual constitui captação ilícita de sufrágio o candidato dar, oferecer ou promover ao eleitor bem ou qualquer vantagem pessoal com o fim de obter-lhe o voto;

**Considerando** as previsões legais de cassação do registro ou do diploma, bem assim de perda do mandato eletivo do candidato eleito com infringência às normas de proteção à normalidade e legitimidade do pleito;

**Considerando** a notícia trazida pelo GAP-Petrópolis no sentido de que o Vereador **Carlos Eduardo Magdalena Pereira** seria mantenedor de um centro social localizado no distrito de Inconfidência, Travessa José Cláudio, nº 28, Praça Tiradentes, nesta cidade, empreendimento também descrito na aludida informação como "*centro de atendimento à população*" e "*gabinete avançado*";

**Considerando** a necessidade de se investigar as condições de funcionamento desta atividade do parlamentar, a fim de concluir se ela malfez normas e princípios do direito eleitoral, e, conseqüentemente, se constitui num fator de desequilíbrio do pleito em favor do político mencionado,

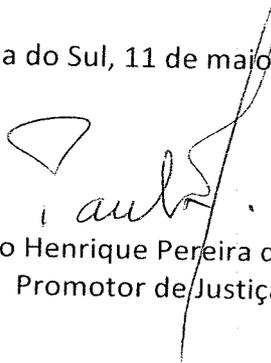
**Resolve** instaurar o competente Procedimento Preparatório Eleitoral.

Registre-se no sistema MGP e publique-se a presente Portaria em local próprio.

Oficie-se ao CAO Eleitoral para conhecimento, assim como ao r. Juízo da 28ª Zona Eleitoral.

Como medida preliminar, e antes de outras providências, requirite-se ao GAP o cumprimento da diligência estampada no "*Formulário de Fiscalização em Centros Sociais*" que segue em anexo.

Paraíba do Sul, 11 de maio de 2016.



Paulo Henrique Pereira da Silva  
Promotor de Justiça